PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.695/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DETERMINADO.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência em regime de doação para a Srª. **CLEIDE FERREIRA DA SILVA CAMARGOS,** portadora da Carteira de Identidade nº 13.333.799, inscrita no CPF nº 695.901.926-53 um imóvel urbano sem benfeitorias, sendo o lote 48 da quadra 02, do Conjunto Habitacional Onézio Rabelo, com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º - A doação será feita com cláusula de reversão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município em caso de não construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro imobiliário, sem direito à qualquer indenização.

Art. 3º - A Construção de que trata o art. 2º desta lei deverá ser de no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 31 de maio de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal